



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 03/2019/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 80/2019 que “**dispõe sobre as normas para divulgação das taxas de juros do comércio nas vendas a prazo e no crédito ao consumidor**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em data de 12/02/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhado ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 26/02/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03 / verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 80/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que obriga os estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e instituições bancárias situados no estado do mato grosso a afixar, de forma clara e visível, tabelas contendo as taxas de juros anuais praticadas nas vendas a prazo e no crédito ao consumidor.

Segundo o autor, as tabelas deverão informar as taxas mínima e máxima para cada tipo de financiamento, considerando as seguintes condições: o montante dos juros de mora; a efetiva taxa anual de juros e os acréscimos legalmente previstos.

O Projeto de Lei determina ainda que, caberá ao Procon fiscalizar a correta disposição das tabelas e a veracidade das informações apresentadas pelo estabelecimento.

O autor diz ainda a respeito das publicidades, que segundo ele, deverão especificar as taxas de juros anuais cobradas pelo anunciante. A determinação se aplicará a anúncios para TV, rádio, jornais, revistas, encartes, outdoors e painéis luminosos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Em sua justificativa, o autor relata que o presente projeto visa conferir transparência às relações de consumo. A boa-fé objetiva, inerente a todos os contratos possui como pressuposto o direito de informação, ter pleno conhecimento da taxa de juros real e anual que está sendo cobrada, saber o valor do produto para pagamento à vista e o valor total para pagamento a prazo é um direito elementar do consumidor.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sobre o tema podemos dizer que o Brasil é o País que possui umas das maiores taxas de juros do mundo, o que leva a uma ciranda em que o Estado Brasileiro se situa entre os que mais direcionam recursos para a remuneração da Dívida Pública, retroalimentando a dinâmica de endividamento.

Neste sentido existe um alto spread bancário (diferença entre custo de captação e custo final ao tomador) ainda mais no setor varejista, cuja dinâmica das empresas atende mais aos ganhos financeiros que das atividades-fim.

Desta forma, há um consumidor compelido a altas taxas de juros cuja dimensão não encontra paralelo nos demais países desenvolvidos e do porte da economia brasileira. Com isso, os



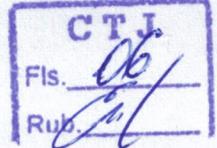
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



efeitos do encarecimento do crédito para a economia doméstica e familiar são severos, principalmente nos momentos de reversão do ciclo de crescimento, como observado desde 2013 no Brasil.

A presente iniciativa, favorece o consumidor neste cenário em que é prejudicado, tendo como objetivo dar transparência e publicidade nas relações com estes.

Para que possamos adentrar ao tema, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública.

Os princípios administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

Esta iniciativa vai ao encontro dos Princípios Administrativos, em especial ao da Transparência e razoabilidade.

O princípio da razoabilidade se destina a aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na prática de um ato administrativo, de modo a evitar restrições aos administrados que sejam inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas.

No setor público, não basta que o ato administrativo tenha uma finalidade legítima. É necessário que os meios empregados pela Administração sejam adequados à consecução do fim almejado e, ainda, que sua utilização seja realmente necessária, especialmente quando se tratar de medidas restritivas ou punitivas. No caso em tela, entendemos ser razoável a divulgação das taxas de juros anuais por parte dos estabelecimentos, a fim de que os cidadãos do Estado de Mato Grosso sejam contemplados ao que emprega os princípios mercadológico de o da transparência de preço e mercado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei 80/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 21 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 80/2019 - Parecer nº 03/2019
Reunião da Comissão em 21/05/2019
Presidente: Deputado Valdes Moraes
Relator: Deputado João Batista

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 80/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	